10

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 207 / 93
EM 25 / 8 / 93

Mais da metade da população do mundo é constituída por mulheres e subordinada à outra metade constituída por homens. Milhões de mulheres são violentadas, estupradas, violadas e mortas,unicamente em razão da sua condição feminina.

Diminuir a violência que atinge as mulheres é uma tarefa política e educativa. Trata-se de um problema social não somente das mulheres mas de todos nós, cidadãos, cidadãs, organizações governamentais e não-governamentais e movimentos sociais.

Em fevereiro de 1992, Aparecida Donizete, depois de sofrer agressões, ameaças de morte e violência sexual por parte do marido, foi assassinada com oito facas, na frente das três filhas do casal. Motivo: o marido não concordava com a separação e achou que ela merecia morrer.

No Brasil, cerca de 500 mil mulheres registram,anualmente, ocorrências de espancamentos, estupros e ameaças de morte, evidenciando os índices assustadores de criminalidade que afetam a sociedade.

Em atenção ao ofício nº 695/93 fui informado pela Delegada de Polícia Titular Drª Mirian Alves Rocha dos Anjos, de que durante o ano de 1992, a Delegacia de Defesa da Mulher em São Vicente teve um total de 1.180 Boletins de Ocorrências envolvendo os crimes de atribuição daquela unidade, conforme Dec. 29981/89.

Diante do exposto e considerando a necessidade de garantir a promoção de políticas preventivas e educativas, visando à diminuição da violência pública e privada contra as mulheres, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

AGS/DH/amm

PROJETO DE LEI Nº 74/93
DOCUMENTO Nº 2515/93

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura administrativa da Prefeitura, órgão destinado a elaborar, coordenar, executar e fiscalizar programas públicos, de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, de modo a garantir o atendimento às necessidades específicas e enfrentar as diferentes formas de discriminação da mulher, no âmbito do Poder Público no Município.

Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a:

I - promover medidas contra a violência que garantam a defesa e segurança das mulheres, bem como a criação ou ampliação de equipamentos sociais de atendimento jurídico, social e psicológico destinados a esse fim.

II - prestar serviço de apoio às vítimas de violência, particularmente às mulheres e seus filhos, mediante assistência social, jurídica e psicológica, objetivando sua reintegração à família.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 24 de agosto de 1993.

**ANGUAIR GOMES DOS SANTOS**

AGS/DH/amm